



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.964, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Constitui obrigação dos proprietários ou possuidores, sob qualquer título, de imóveis no perímetro urbano:

- I - manter limpos:
 - a) terrenos baldios;
 - b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
- II - construir, reformar e conservar o revestimento do passeio;
- III - construir muros, no mínimo, com um metro de altura.

ARTIGO 2.º - O descumprimento das disposições do artigo anterior sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

ARTIGO 3.º - Constatada pela fiscalização a infração ao disposto no artigo 1.º o proprietário ou possuidor do imóvel será autuado e notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias providencie a execução dos serviços sob pena de cobrança da multa prevista no artigo 2.º desta lei.

ARTIGO 4.º - Do auto de infração deverão constar:

- I - local, dia e hora da autuação;
- II - descrição sumária do fato;
- III - o valor da multa;
- IV - nome do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - nome do fiscal;
- VI - menção do fato de que, caso não regularize a situação no

prazo legal, será cobrada a multa prevista no artigo 2.º desta lei.

ARTIGO 5.º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3.º desta lei sem que o proprietário ou possuidor do imóvel tenha providenciado a execução dos serviços, o Setor de Tributação expedirá a guia de cobrança para pagamento da multa em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua entrega.

ARTIGO 6.º - Após o pagamento da multa o proprietário ou possuidor do imóvel terá o prazo de 30 (trinta) dias para executar os serviços apontados no auto de infração.

ARTIGO 7.º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem que nenhuma providência tenha sido tomada para o fiel cumprimento desta lei a Prefeitura Municipal executará os serviços, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 5 de dezembro de 2001, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação